



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 30 de outubro de 2.017.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 55 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI** Nº 55 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que a presente matéria seja apreciada e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 06/NOV/2017 15:49 000004282



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 55 /2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 627/1989 que institui o Imposto de Transmissão "inter-vivos" bens imóveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o valor de mercado dos bens e direitos à época do pagamento.

§1º O valor de mercado será definido pelo maior valor apurado entre os valores declarados e os arbitrados.

§2º Entendem-se por valores declarados os obtidos dos valores constantes do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda ou Escritura Pública.

§3º Entende-se por valores arbitrados os apurados por uma Comissão constituída para esse fim e será composta obrigatoriamente por 03 (três) servidores estáveis em cargo público efetivo no Município de Cambé, que desempenham suas atividades em áreas relacionadas sobre o assunto e será regulamentada por meio de Decreto.

§4º No arbitramento dos valores, a Comissão de que trata o parágrafo anterior, deverá pesquisar o valor corrente de mercado, considerando as características dos bens e direitos, objetos da tributação.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 30 de outubro de 2.017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 30 de outubro de 2.017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 627/1989, dispondo sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis- ITBI.

O ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) é um tributo de competência municipal que deve ser pago sempre que houver uma transação imobiliária de compra e venda de imóveis, bem como, nas operações elencadas no art. 3º da Lei 627/1989.

E, diante das frequentes variações dos valores de bens, objetos de negociação imobiliária, faz-se necessária a adequação da definição da base de cálculo, para que haja a possibilidade de maior precisão em sua computação, garantindo a aplicação do princípio da segurança jurídica.

Atualmente a avaliação para composição da base de cálculo desse tributo é realizada apenas por um servidor, sem que haja uma análise compartilhada dos valores apresentados. O novo procedimento enaltece o princípio da transparência na Administração Pública, sendo assim o presente projeto de lei visa, além de fornecer maior segurança ao servidor avaliador, determinar valores de avaliação dos imóveis mais justos para todos os envolvidos de forma transparente.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, o qual busca a complementação do referido artigo, a fim de garantir a modernização do método de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.



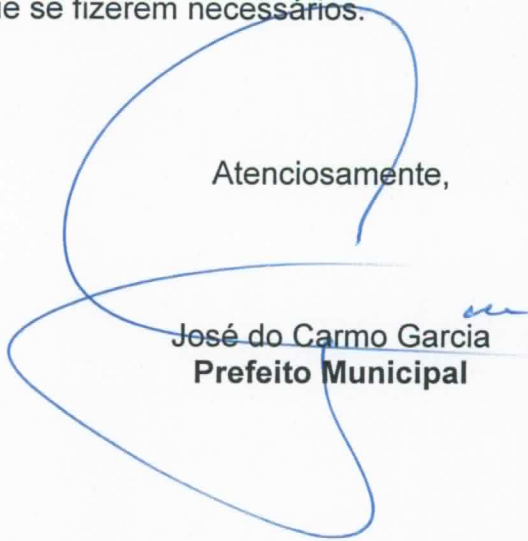
Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal